Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

INDICAÇÃO Nº

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o Anteprojeto de Lei que "Autoriza a criação do Mercado Municipal de Praia Grande".

JUSTIFICATIVA

A criação do Mercado Municipal de Praia Grande trará inúmeras vantagens, dentre elas:

Para o Município

- Estimula o aumento da produção de pescados, artesanatos, doces, compotas, sementes, etc ...
- Fortalece o comércio local;
- Aumenta a oferta de empregos no município;
- Oportuniza aos pequenos comerciantes um local para vender seus produtos;
- Acresce mais um ponto turística à cidade.

Para os comerciantes

- Estimula o aumento da produção de pescados, artesanatos, doces, compotas, sementes, etc ...
- Facilidade de venda;
- Ponto fixo de venda;
- Regularidade de fornecimento com produção programa.

Para o consumidor

- Melhor preço com a venda direta, sem intermediários;
- Melhor qualidade dos produtos;
- Maior diversificação de produtos e maior possibilidade de escolha;
- Ponto de lazer e encontro para a população.

Pelo exposto, é que indico à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o encaminhamento do Projeto de Lei a esta Casa com a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código NEZ2WKHF RULKVUHP 7E7AQJ6 TLZWPKQR
Assinado por: CARLOS EDUARDO BARBOSA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Autoriza a criação do Mercado Municipal de Praia Grande.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Mercado Municipal de Praia Grande, a ser instalado em próprio do município, ou em prédio locado para esse fim.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá por Decreto as Normas de Regulamentação do Mercado Municipal de Praia Grande.

Art. 2º Os preços das locações das bancas e dos espaços interiores livres constarão em tabela própria, que será anexada ao Decreto que estabelecer as Normas de Regulamentação do Mercado Municipal de Praia Grande.

Parágrafo único. As locações das bancas e dos espaços ocorrem por concessão mediante licitação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei poderão ser cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de março de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código NEZ2WKHF RULKVUHP 7E7AQJ6 TLZWPKQR
Assinado por: CARLOS EDUARDO BARBOSA.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

NEZ2WKHF RULKVUHP 7E7AOJJ6 TLZWPKQR

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código NEZ2WKHF RULKVUHP 7E7AOJJ6 TLZWPKQR
Assinado por: CARLOS EDUARDO BARBOSA.